



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 24 de junho de 2019

MENSAGEM 037/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº 19.820/19  
Data: 26/06/2019  
Protocolista: [Assinatura]

Com cumprimentos a Vossas Excelências, encaminho para apreciação desse Colegiado, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa extinguir vagas constantes no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, anexo único, da Lei Complementar nº 1.806/2015 e 1.807/2015.

O presente Projeto de Lei trata da extinção de vagas constantes no quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, conforme mencionado acima, tendo em vista a existência de um número significativo de vagas (não ocupadas), mas existentes, ficando subentendido a desnecessidade das mesmas para o desenvolvimento das atividades a elas pertinentes, daí a proposta de extinção dos cargos que administração municipal considera excedente, e que vai propiciar a elaboração de uma política de gestão de recursos humanos dentro da realidade dos serviços públicos que são prestados aos munícipes.

Porém, em que pese o Município estar dentro do limite prudencial previsto no art. 22 da LC 101 /2000 em razão do fato de que recebe recursos provenientes dos "royalties do petróleo", ao propor a extinção das referidas vagas, esta municipalidade objetiva evitar um "inchaço" da máquina estatal, evitando criar situações análogas aos municípios e estados que hoje estão convivendo com a inadimplência no pagamento de salário de pessoal, bem como a adequação do Município às novas políticas de terceirização na administração Pública.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo

**Secretaria de Governo**

---

Registra-se que, o art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto 9.507/18, no âmbito Federal, estabelece que os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios das mencionadas (as chamadas atividades-meio), poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão, assim como não poderão ser terceirizados os mesmos serviços quando relativos à fiscalização e relacionado ao poder de polícia.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para ampliação de vagas de cargo público, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.  
**Sr. Erimar da Silva Lesqueves**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Maratázes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2019

**EXTINGUE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1.806 e 1807, DE 15 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º – Ficam extintas as vagas constantes no quadro de pessoal permanente, do anexo único, da Lei Complementar nº 1.806, de 15 de julho de 2015, expostas a seguir:**

ORD	GRUPO OPERACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS EXTINTAS
35	Nível Superior	Controlador Municipal	IX	40	01
38	Nível Superior	Engenheiro Civil	X	40	03
49	Obras, serviços e manutenção	Oficial de Obras Públicas	III	40	05
50	Obras, serviços e manutenção	Operador de Máquinas Pesadas	VI	40	04
57	Portaria, Transporte, Limpeza e conservação	Motorista de Veículo Leve	IV	40	14
58	Portaria, Transporte, Limpeza e conservação	Motoristas de veículos Pesado	V	40	01

**Art. 2º – Ficam extintas as vagas constantes no quadro de pessoal permanente, do anexo único, da Lei Complementar nº 1.807, de 15 de julho de 2015, expostas a seguir:**





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo

**Secretaria de Governo**

FOLHA DE

Nº 25

B

ORD	GRUPO OPERACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS EXTINTAS
15	Especialista Saúde	em Médico Dermatologista	V	20	01
16	Especialista Saúde	em Médico do Trabalho	V	20	02
20	Especialista Saúde	em Médico Ginecologista e Obstetra	V	20	01
21	Especialista Saúde	em Médico Neurologista	V	20	01
22	Especialista Saúde	em Médico Oftalmologista	V	20	01
23	Especialista Saúde	em Médico Ortopedista	V	20	03

**Art. 3 °** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de junho de 2019

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal